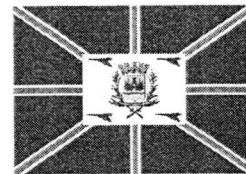




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**019 /**  
PROJETO DE LEI Nº.....20.

“Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (Portaria de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019, Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019), destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde, na execução dos serviços de assistência hospitalar e laboratorial.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, os recursos financeiros do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade –MAC, creditado no Fundo Municipal de Saúde, nos valores de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019; R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

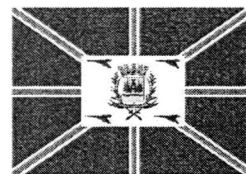
- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 04 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II - ter personalidade jurídica;
- III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concorrente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias

(CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

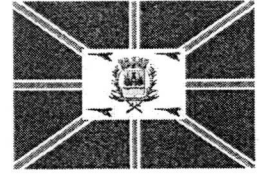
Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de julho de 2020, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**

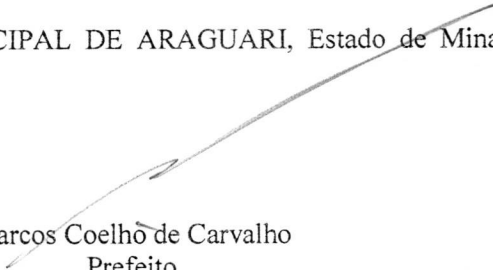



Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

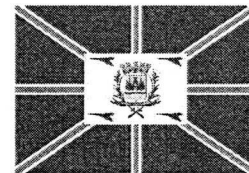
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2020.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Guilherme Afonso de Figueiredo Martins  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), dando outras providências”

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência dos recursos financeiros de custeio proveniente das emendas parlamentares, figurando como beneficiada nas Portarias de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019, Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019 ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para o incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta complexidade.

Conforme as disposições contidas no da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recursos provenientes de emendas parlamentares serão aplicados na manutenção da unidade de atenção informada nas portarias de habilitação, sendo que no caso de entidades privadas sem fins lucrativos também devem ser respeitadas as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos (art. 3º, §§ 3º e 4º).

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto nas Portarias de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019, Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Acrescente-se que a matéria foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, o qual aprovou o repasse financeiro conforme Deliberação anexa.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto tratado no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

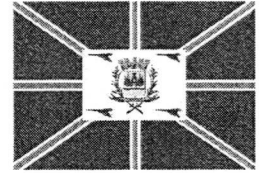
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro 2020.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito





**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, na Rua Nefhtali Vieira, nº 333, bairro dos Industriários, CEP nº 38.442.022, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saraiva, nº 130, Morada de Fátima, Araguari – MG, CEP nº 38.442-008, resolvem, com base na Lei Municipal nº XXXXX, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, os recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, nos valores de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019; R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), para a manutenção da unidade de atenção à saúde, na execução dos serviços de assistência hospitalar e laboratorial, com início em 1º/03/2020 e término em 31/07/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, os recursos financeiros de custeio proveniente das emendas parlamentares, creditado no Fundo Municipal de Saúde nos valores de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019; R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

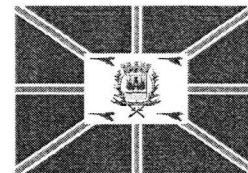
2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria de habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019, Portaria de habilitação nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e Portaria de habilitação nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



- 3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- 3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
- 3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- 3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
- 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
- 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
- 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- 3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº XXXXX, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/07/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da XXXXX

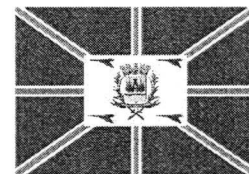
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 631, dotação orçamentária 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



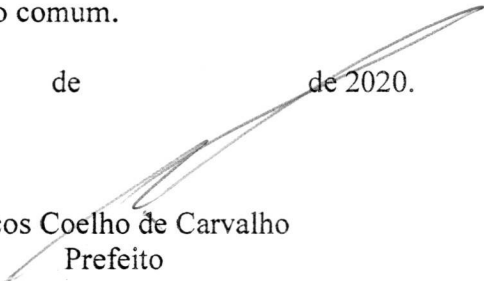
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Daniela Henriques Soares Debs  
Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

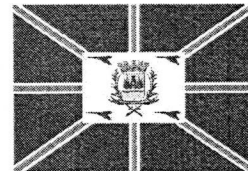
1ª Guilherme Afonso de Figueiredo Martins  
CPF: 112.717.186-00

2ª Danilo Coelho Carvalho  
CPF: 059.319.226-56





PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

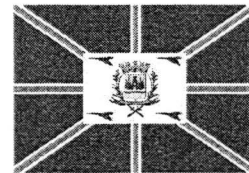
<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Santa Casa de Misericórdia de Araguari		<b>CNPJ</b> 16.826.067/0001-10		
<b>Endereço</b> Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
<b>Cidade</b> Araguari	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38440-036	<b>DDD/Telefone</b> (34) 3249-1500	<b>E.A.</b>
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Pç. Pagamento</b> Araguari	
<b>Nome do Responsável</b> Daniela Henriques Soares Lopes Debs		<b>CPF</b> 444.159.581-68		
<b>CI/Órgão Exp.</b> 907.690/SSP-DF	<b>Cargo/Função</b> Provedora		<b>Matrícula</b>	
<b>Endereço</b> Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			<b>CEP:</b> 38442-008	

2. Descrição do Projeto

<b>Título do projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (Portaria nº 395, de 14 de março de 2019), destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.	1º/03/2020	31/07/2020
<b>Identificação do Projeto</b>		
Transferência de recursos financeiros do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) habilitados na Portaria nº 2.878, de 07 de novembro de 2019, Portaria nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019 e Portaria nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019 para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde na assistência hospitalar e ambulatorial, conforme Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, viabilizando a qualidade no atendimento, por meio de reformas, manutenção dos equipamentos e materiais permanente e aquisição de insumos.		



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



**Justificativa da Proposição**

Conforme as disposições contidas na Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, os recursos provenientes de emendas parlamentares poderão ser destinados ao custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congêneres firmado com o ente beneficiado (art. 4º, inciso, II), sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos (art. 2º, inciso, II). Considerando o Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019 do Município de Araguari, após tomadas devidas providências e aprovação, o recebimento será feito por conta bancária específica de instituição pública federal (art. 24, § 1º), sendo informado através de declaração ou comprovante do banco contendo número da conta e agência para execução da parceria (art. 13, inciso XVIII). Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto na portaria de habilitação, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar destinado à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para pagamento de despesas de custeio com a manutenção da unidade de atenção à saúde, em conformidade à Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

**Prestação de Contas**

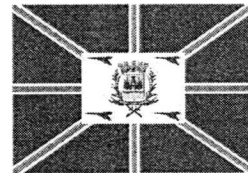
A Prestação de Contas conforme o Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019 do Município de Araguari, será realizada pela Administração Pública do Município através do Departamento de Contabilidade (art. 67), a organização da sociedade civil, portanto, transcorrido o prazo de até 90 dias contados a partir de seu recebimento está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos (art. 68). A prestação de contas final deverá ser apresentada através de relatório de execução do objeto contendo metas, ações desenvolvidas, documentos de comprovação e afins conforme art. 69 e art.70, § 1º, incisos I e II; a Administração Pública por seu lado deverá emitir relatório e parecer através do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde para devida elaboração de processo. Os prazos a serem respeitados por ambas as partes, assim como providências a serem tomadas em casos extraordinários pela Prestação de Contas são especificados no Capítulo VII do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019 do Município de Araguari, que segue em anexo.

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de bens de capital, e que propiciam condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde, sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos.	1º/03/20	31/07/20



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Repassse financeiro	RS\$200.000,00 (Portaria nº 2.878, de 07 de novembro de 2019)	0,00	RS\$750.000,00
		RS\$400.000,00 (Portaria nº 3.470, de 16 de dezembro de 2019)		
		RS\$150.000,00 (Portaria nº 3.672, de 20 de dezembro de 2019)		
	TOTAL GERAL	RS\$750.000,00	0,00	RS\$750.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
		RS\$750.000,00			
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5.1. Proponente (não haverá desembolso no exercício)

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020

\_\_\_\_\_  
Proponente

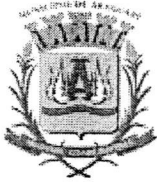
7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020

\_\_\_\_\_  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito





**PREFEITURA DE ARAGUARI**  
**Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo**  
Rua Doutor Afranio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072  
Telefone: (34) 3690-3267 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

**Ofício nº 0188/2020 - SMS**

Araguari, 5 de fevereiro de 2020.

Ilmo. Sr.  
**LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
DD. Procurador Geral do Município  
Araguari - MG

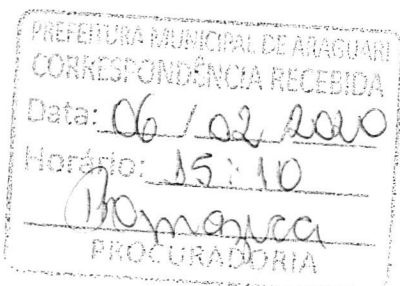
**ASSUNTO: Solicita apreciação de plano de trabalho e elaboração do projeto de lei, para celebração de convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.**

Senhor Procurador,

1. Com cordiais cumprimentos, considerando a necessidade de celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro (MAC), venho por meio deste solicitar apreciação do plano de trabalho e elaboração do projeto de lei.
2. A celebração do Convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, viabilizará a transferência de recurso financeiro de custeio do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (Portaria de Habilitação nº 2.878, de 07 de novembro de 2019, Portaria de Habilitação nº 3.470 de 16 de Dezembro de 2019 e Portaria de Habilitação nº 3.672 de 20 de Dezembro de 2019, destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.
3. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS**  
**Secretário Municipal de Saúde**



cems/

**Detalhar Proposta FAF - FNS****Dados da Entidade**

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.250.765/0001-08

**Dados da Proposta**

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000261886201900	INCREMENTO MAC	2019	R\$ 200.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
2878	07/11/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

**Dados da Situação da Proposta**

Situação Atual da Proposta  
PROPOSTA PAGA

**Dados do Parlamentar**

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
PMDB	RODRIGO PACHECO	37510001	2019	R\$ 200.000,00

**Dados do Pagamento**

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	28/11/2019	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	2019OB822642	25000.197516/2019-15	DICOG em 05/12/2019 17:09

## PORTARIA Nº 2.876, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro Especializado em Reabilitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298400000119005	4.418.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	4.418.000,00		

## PORTARIA Nº 2.877, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Oficina Ortopédica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE OFICINA ORTOPÉDICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119020	724.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	724.000,00		

## PORTARIA Nº 2.878, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



**Detalhar Proposta FAF - FNS****Dados da Entidade**

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.250.765/0001-08

**Dados da Proposta**

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000282156201900	INCREMENTO MAC	2019	R\$ 400.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
3470	17/12/2019	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00

**Dados da Situação da Proposta****Situação Atual da Proposta**

PROPOSTA PAGA

**Dados do Pagamento**

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	22/12/2019	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	2019OB825906	25000.210765/2019-03	DICOG em 27/12/2019 11:37



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, IBGE 330455, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO DA INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS) R\$
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS MUNICIPAL HOSPITAL MIGUEL COU TO AP 21	2270269	MUNICIPAL	21636	UTI ADULTO TIPO II	26.01 - UTI II ADULTO	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	5	15	1.314.000,00

## PORTARIA Nº 3.468, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o ONCOMED Rádio como Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama - SDM e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, de consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nº 16/2017, de 21 de fevereiro de 2017; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 66394 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.192000/2018-95, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito a seguir, como Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama - SDM, Porte III.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTE POPULACIONAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
293330	BA	VITORIA DA CONQUISTA	ONCOMED RADIO	2772566	MUNICIPAL	66394	ACIMA DE 500.000 HABITANTES	17.20 - SERVIÇO DE REFERENCIA PARA DIAGNOSTICO DE CANCER DE MAMA SDM	16.588,80

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 16.588,80 (dezois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, IBGE 293330, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## PORTARIA Nº 3.470, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos da Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para o incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279575201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2005050	800.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279576201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2786346	300.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279578201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	7159463	150.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000279580201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7709005	200.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000285619201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2005050	200.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000283557201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2007037	500.000,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	36000282370201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5839203	200.000,00
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284837201900	1.394.518,00	0000	1030220152E900001	6582079	1.394.518,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000284818201900	2.500.000,00	0000	1030220152E900001	6698093	2.500.000,00





AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000284819201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6698093	500.000,00
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285825201900	62.794,00	0000	1030220152E900001	6446086	62.794,00
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	36000281857201900	57.069,00	0000	1030220152E900001	6388558	57.069,00
GO	AMORINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284295201900	47.139,00	0000	1030220152E900001	6491952	47.139,00
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282286201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6561977	100.000,00
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000280917201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	7297483	100.000,00
GO	CACHOEIRA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS	36000281064201900	86.826,00	0000	1030220152E900001	6404464	86.826,00
GO	CEZARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280910201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7505124	200.000,00
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARI	36000281468201900	40.000,00	0000	1030220152E900001	6618987	40.000,00
GO	GOIANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA	36000280985201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2441799	100.000,00
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282022201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2695952	100.000,00
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000281073201900	25.707,00	0000	1030220152E900001	6390153	25.707,00
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI	36000281451201900	160.000,00	0000	1030220152E900001	6449476	160.000,00
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000281080201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6566960	100.000,00
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280923201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6671675	100.000,00
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000281618201900	95.734,00	0000	1030220152E900001	6398685	95.734,00
GO	MAIRIPOTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS	36000281086201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6500455	100.000,00
GO	MARZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARZAGAO	36000281667201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6590071	100.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000281585201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6380042	100.000,00
GO	MOZARLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284350201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6466427	100.000,00
GO	ORIZONA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS	36000282443201900	34.539,00	0000	1030220152E900001	6391435	34.539,00
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000280976201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	6628738	140.000,00
GO	PANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000280994201900	29.887,00	0000	1030220152E900001	6387330	29.887,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	36000280914201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6385966	100.000,00
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	36000281621201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6831982	150.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000281479201900	160.000,00	0000	1030220152E900001	6377777	160.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000284485201900	78.835,00	0000	1030220152E900001	6377777	78.835,00
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	36000281042201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5973864	100.000,00
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	36000281046201900	95.798,00	0000	1030220152E900001	6745598	95.798,00
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281642201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6587488	150.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000281910201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6360734	250.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000284351201900	65.461,00	0000	1030220152E900001	6360734	65.461,00
GO	SILVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANIA	36000280915201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	7211155	300.000,00
GO	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE	36000285836201900	80.000,00	0000	1030220152E900001	6818951	80.000,00
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000281620201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6589979	200.000,00
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000280929201900	98.549,00	0000	1030220152E900001	6457517	98.549,00
GO	VARJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJAO	36000279243201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2768720	100.000,00
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICENTINOPOLIS	36000284279201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6562574	100.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000285740201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	6372961	1.500.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282156201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2145960	400.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282248201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2164620	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283499201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2761114	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283501201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2143674	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283503201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2796430	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000283506201900	800.000,00	0000	1030220152E900001	2776006	800.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000284545201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	2775999	250.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000284556201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2179628	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000285467201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	4042085	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282741201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026840	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282742201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2695324	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282743201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026808	500.000,00



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282745201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2200422	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282747201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2695375	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282750201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0026794	500.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282753201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	3710084	500.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282423201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	2205009	140.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000282386201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2136945	500.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000282387201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2756676	500.000,00
MG	CURVELO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282415201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2148293	300.000,00
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282127201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	5972167	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000282516201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2221772	100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JUIZ DE FORA	36000282518201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2153025	100.000,00
MG	MONTE CARMELO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282234201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6214223	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000283567201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2219638	100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PONTE NOVA	36000284962201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2111640	200.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000283639201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2127989	500.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SACRAMENTO	36000282602201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2109034	100.000,00

MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DE	36000283322201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2796562	500.000,00
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000282894201900	52.054,00	0000	1030220152E900001	6492088	52.054,00
MG	SÃO DOMINGOS DO PRATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SAO DOMINGOS DO PRATA	36000282896201900	147.946,00	0000	1030220152E900001	2144573	147.946,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282986201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2208172	1.500.000,00
MG	VESPASIANO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000283458201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6856209	350.000,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000281877201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	5618304	350.000,00
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CAARAPO	36000280601201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	2558874	400.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000284820201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	0009768	1.500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000284822201900	617.448,00	0000	1030220152E900001	6778623	617.448,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000284841201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	0009733	500.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000284844201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	0009792	400.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000284845201900	11.982.552,00	0000	1030220152E900001	5347149	11.982.552,00
MS	CHAPADÃO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CHAPADÃO DO SUL-MS	36000280614201900	385.000,00	0000	1030220152E900001	5519918	385.000,00
MT	CUIABÁ	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABÁ	36000285208201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2393735	1.000.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000284909201900	2.920.000,00	0000	1030220152E900001	5491703	2.920.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000285583201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	5491703	150.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000285585201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	5491703	350.000,00
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ABAETETUBA	36000282691201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6533655	1.000.000,00
PE	FERREIROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282210201900	224.000,00	0000	1030220152E900001	2353024	224.000,00
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ITAPETIM	36000282396201900	468.542,00	0000	1030220152E900001	6559212	468.542,00
PE	PALMEIRINA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PALMEIRINA	36000282934201900	186.818,00	0000	1030220152E900001	2632993	186.818,00
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282284201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6081207	1.000.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000282710201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	6578128	700.000,00
RJ	SÃO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000285379201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2283328	3.000.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000271125201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6391303	1.000.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000283580201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6194753	600.000,00
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JI-PARANA	36000280209201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	6911277	600.000,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000279808201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	7017723	50.000,00
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL SAUDE DE	36000283632201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	7585225	1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	36000280119201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2090236	1.000.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	36000280122201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2705982	100.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL SAUDE - FUNDES	36000280123201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2083086	500.000,00



**DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 001, 03 DE JANEIRO DE 2020**

- I- Apreciação, e aprovação do Convenio do município de Araguari e Santa Casa de Misericórdia para transferência de recurso financeiro de custeio de incremento temporário teto da média e alta complexidade (portaria nº 395, de 14 de, março de 2019) destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.
- II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.º 2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno **CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho em reunião de plenária ordinária fez apreciação e aprovação do Convenio do município de Araguari e Santa Casa de Misericórdia para transferência de recurso financeiro de custeio de incremento temporário teto da média e alta complexidade (portaria nº 395, de 14 de ,março de 2019) destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.**
- III- Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprovado por **UNANIMIDADE** o Convenio do município de Araguari e Santa Casa de Misericórdia para transferência de recurso financeiro de custeio de incremento temporário teto da média e alta complexidade (portaria nº 395, de 14 de ,março de 2019) destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretário de saúde.

Araguari 03 de janeiro de 2020



**EDUARDO TADEU DE PAULA**

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde



**GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS

# Detalhar Proposta FAF - FNS

## Dados da Entidade

<b>Estado</b>	<b>Município</b>	<b>Entidade</b>	<b>CNPJ</b>
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19.250.765/0001-08

## Dados da Proposta

<b>Nº da Proposta</b>	<b>Tipo de Proposta</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor da Proposta</b>
36000273582201900	INCREMENTO MAC	2019	R\$ 150.000,00
<b>Nº Portaria</b>	<b>Data Portaria</b>	<b>Valor Total de Empenho</b>	<b>Valor a Pagar</b>
3672	22/12/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00

## Dados da Situação da Proposta

**Situação Atual da Proposta**  
PROPOSTA PAGA

## Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	25/12/2019	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	2019OB826247	25000.211732/2019-72	DICOG em 30/12/2019 07:44



MG	PIUMHI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282560201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PONTO DOS VOLANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284493201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	PORTEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRINHA	36000282133201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	POTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE	36000283122201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG	36000284673201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000282800201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	ROMARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282228201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000282613201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	36000283136201900	80.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282637201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DO JACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282576201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTANA DO RIACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO	36000282522201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283293201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282362201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	36000282858201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAO DO PACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000282614201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283156201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284658201900	50.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	36000282520201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	36000283148201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000283305201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SEM-PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE	36000284018201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
MG	SETUBINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA	36000285080201900	100.001,00	0000	1030120152E890001
MG	SIMONESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282928201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000282593201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000283637201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TRES MARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283125201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000285147201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	TURVOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281934201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000284703201900	150.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VARZEA DA PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282665201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000283607201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283264201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			160 PROPOSTA(S)	38.043.574,00		

## PORTARIA Nº 3.672, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	P.O.	FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000285476201900	1.237.691,00		0000	1030220152E900001	6452396	1.237.691,00
BA	GUANAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANAMBI	36000287733201900	878.000,00		0000	1030220152E900001	6613306	878.000,00
BA	IBIASSUCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE	36000287851201900	300.000,00		0000	1030220152E900001	3912108	300.000,00



BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	DE DA	36000288037201900	4.000.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	4.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	DE DA	36000288040201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2799731	1.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	DE DA	36000288042201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	7106521	3.000.000,00
BA	SAO FELIX DO CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288080201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	9245669	500.000,00
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	DE	36000285260201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6516041	300.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000286388201900	10.000.000,00	0000	1030220152E900001	5186366	10.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000286450201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5186366	1.000.000,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	DE	36000288530201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6452205	1.000.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	DE	36000288322201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6451101	100.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	DE	36000279329201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2650460	200.000,00
ES	JOAO NEIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA	DE	36000284567201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2403242	200.000,00
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000272135201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6568483	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	DE	36000272088201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2494442	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	DE	36000272089201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2447029	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	DE	36000272093201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2485680	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	DE	36000272103201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	2650533	200.000,00
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	DE	36000272107201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7557523	200.000,00
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	DE	36000273511201900	143.561,00	0000	1030220152E900001	5859417	143.561,00
GO	AMARALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA	DE	36000273452201900	55.545,00	0000	1030220152E900001	6450954	55.545,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287759201900	700.000,00	0000	1030220152E900001 0000 1030220152E900001	3794407 2361787	200.000,00 500.000,00
GO	APARECIDA GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA GOIANIA	DE	36000287766201900	680.000,00	0000	1030220152E900001	7319401	680.000,00
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	DE	36000273755201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6775373	250.000,00
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273450201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	5872111	400.000,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273752201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	5364485	170.000,00
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	DE	36000273446201900	550.000,00	0000	1030220152E900001	6369065	550.000,00
GO	CARMO DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273533201900	140.936,00	0000	1030220152E900001	6549179	140.936,00
GO	CAVALCANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO	DE	36000273434201900	293.479,00	0000	1030220152E900001	6425690	293.479,00
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	DE	36000285039201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6533957	300.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	DE	36000273520201900	400.000,00	0000	1030220152E900001	3866718	400.000,00
GO	COLINAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273453201900	144.697,00	0000	1030220152E900001	6501397	144.697,00
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	DE	36000273502201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6589049	500.000,00
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	DE	36000273493201900	74.713,00	0000	1030220152E900001	6449174	74.713,00
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000286329201900	1.600.000,00	0000	1030220152E900001	6358403	1.600.000,00
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000288192201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2338351	1.000.000,00
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273525201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	2695952	170.000,00
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	DE	36000287862201900	338.000,00	0000	1030220152E900001	6486983	338.000,00
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287937201900	320.000,00	0000	1030220152E900001	6490395	320.000,00
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	DE	36000286226201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	6545734	200.000,00
GO	JARAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA	DE	36000273604201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6594204	100.000,00
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	DE	36000273429201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6417558	150.000,00
GO	MONTIVIDU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDU DO NORTE	DE	36000273765201900	76.427,00	0000	1030220152E900001	6389872	76.427,00
GO	MUNDO NOVO	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - FMS	DE	36000273442201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6454690	170.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000287800201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6815820	350.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	DE	36000273441201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6546641	170.000,00
GO	PADRE BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DE	36000273425201900	374.707,00	0000	1030220152E900001	6439896	374.707,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	DE	36000273440201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6385966	170.000,00
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	DE	36000287790201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6385966	150.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	DE	36000273523201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6737412	250.000,00
GO	PONTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINA	DE	36000287737201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	5973864	200.000,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	DE	36000273497201900	200.000,00	0000	1030220152E900001	7094086	200.000,00
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	DE	36000273439201900	68.673,00	0000	1030220152E900001	6700195	68.673,00





GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273499201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	6587488	350.000,00
GO	SAO JOAO D'ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273508201900	273.595,00	0000	1030220152E900001	6156355	273.595,00
GO	SAO MIGUEL ARAGUAIA DO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE SMA FMS	DE	36000273432201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	6500293	170.000,00
GO	URUANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE URUANA	DE	36000283743201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	6541313	100.000,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273582201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	2145960	150.000,00
MG	CAMPO BELO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - CAMPO BELO-MG	DE	36000270345201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2192020	100.000,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000271675201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6847935	50.000,00
MG	CARMO PARANAIBA DO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	DE	36000282844201900	120.000,00	0000	1030220152E900001	2118246	120.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	DE	36000288297201900	3.040.001,00	0000	1030220152E900001	2118661	3.040.001,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000285659201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	6887899	250.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000271742201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	2219646	300.000,00
MG	RIO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE RIO PARANAIBA	DE	36000272261201900	120.000,00	0000	1030220152E900001	6539327	120.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE UNAI	DE	36000286647201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2184788	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000287840201900	6.528.000,00	0000	1030220152E900001	5347149	6.528.000,00
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BARRA DO BUGRES	DE	36000272081201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6463002	300.000,00
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ABAETETUBA	DE	36000288200201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6533655	500.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000287788201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	9023127	500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000288135201900	278.000,00	0000	1030220152E900001	2314436	278.000,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	DE	36000288165201900	267.000,00	0000	1030220152E900001	6551939	267.000,00
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE MARABA	DE	36000288204201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	6425119	1.500.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000288234201900	203.184,00	0000	1030220152E900001	6583431	203.184,00
PA	REDENAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000288189201900	700.000,00	0000	1030220152E900001	7211848	700.000,00

PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE-FMS	DE	36000270302201900	2.000.000,00	0000	1030220152E900001	6620833	2.000.000,00
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SENADOR JOSE PORFIRIO	DE	36000288131201900	250.000,00	0000	1030220152E900001	7477201	250.000,00
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	DE	36000278943201900	98.101,00	0000	1030220152E900001	6416101	98.101,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273186201900	948.000,00	0000	1030220152E900001	6414206	948.000,00
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000271461201900	50.000,00	0000	1030220152E900001	6426492	50.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000271595201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	2399741	1.000.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000273644201900	22.000,00	0000	1030220152E900001	2399741	22.000,00
PB	PIRIPITUBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PIRIPITUBA	DE	36000272245201900	70.000,00	0000	1030220152E900001	6230423	70.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SOUSA	DE	36000288331201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	6393373	1.000.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000271000201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	6565956	150.000,00
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000270540201900	437.595,00	0000	1030220152E900001	6563694	437.595,00
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000287811201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	2323176	350.000,00
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000288446201900	67.433,00	0000	1030220152E900001	2593556	67.433,00
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE APUCARANA	DE	36000287943201900	180.000,00	0000	1030220152E900001	2439360	180.000,00
PR	CAMPO MOURAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000286128201900	600.000,00	0000	1030220152E900001	0014117	600.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DA	DE	36000284976201900	170.000,00	0000	1030220152E900001	0015644	170.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DA	DE	36000288016201900	130.000,00	0000	1030220152E900001	0015644	130.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DA	DE	36000288017201900	150.000,00	0000	1030220152E900001	0015563	150.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	DE	36000288103201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2735970	100.000,00
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000288151201900	100.000,00	0000	1030220152E900001	2586525	100.000,00
RJ	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CANTAGALO	DE	36000271571201900	232.987,00	0000	1030220152E900001	2267713	232.987,00
RJ	CONCEICAO DE MACABU	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU	DE	36000287882201900	499.999,00	0000	1030220152E900001	7517017	499.999,00
RJ	DUAS BARRAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DUAS BARRAS	DE	36000270979201900	412.314,00	0000	1030220152E900001	2267934	412.314,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	DE	36000287816201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	3.000.000,00



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

Texto compilado

Mensagem de veto

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

~~(Vigência)~~

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I — organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II — administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
  - b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
  - c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
  - d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)
- X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

## CAPÍTULO II

### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

#### Seção I

##### Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- II - a priorização do controle de resultados;
- III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~



- IV - demonstraco de resultados do exerccio;
- V - balano patrimonial;
- VI - demonstraco das origens e das aplicaes de recursos;
- VII - demonstraco das mutaes do patrimnio social;
- VIII - notas explicativas das demonstraes contbeis, caso necessrio;
- IX - parecer e relatrio de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigncias de transparncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de elaborao, desde a fase preparatria at o fim da prestao de contas, naquilo em que for necessrio, sero excepcionadas quando se tratar de programa de proteo a pessoas ameaadas ou em situao que possa comprometer a sua segurana, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigncias de transparncia e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatria at o fim da prestao de contas, naquilo que for necessrio, sero excepcionadas quando se tratar de programa de proteo a pessoas ameaadas ou em situao que possa comprometer a sua segurana, na forma do regulamento. (Redao dada pela Lei n 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor aps decorridos 90 (noventa) dias de sua publicao oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor aps decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicao oficial. (Redao dada pela Medida Provisria n 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor aps decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicao oficial. (Redao dada pela Lei n 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor aps decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicao oficial. (Redao dada pela Medida Provisria n 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor aps decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicao oficial, observado o disposto nos §§ 1 e 2 deste artigo. (Redao dada pela Lei n 13.204, de 2015)

§ 1 Para os Municpios, esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017. (Includo pela Lei n 13.204, de 2015)

§ 2 Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poder ser implantado nos Municpios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Includo pela Lei n 13.204, de 2015)

Braslia, 31 de julho de 2014; 193 da Independncia e 126 da Repblica.

DILMA ROUSSEFF

Jos Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Cllio Campolina Diniz

Vincius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Lus Incio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Este texto no substitui o publicado no DOU de 1 .8.2014

\*



## Portais

- [Institucional](#)
- [Senadores](#)
- [Atividade Legislativa](#)
- [Notícias](#)
- [Publicação e Documentação](#)
- [Orçamento](#)
- [Transparência](#)
- [e-Cidadania](#)

[Fale com o Senado](#)

## Atividade Legislativa



## Art. 199



Título VIII  
Da Ordem Social

Capítulo II  
Da Seguridade Social

Seção II  
Da Saúde

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.